Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-23

Lei Municipal nº2549

"Altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho das mães de pessoas com deficiência".

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovada pelo Lei Municipal nº 1545 de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22 § 3:

> ***"Art. 22 - §3. A servidora que possua filho portador de deficiência, que esteja sob sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua jornada de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (horas) semanais sem prejuízo de sua remuneração.***

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

§ 2º A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante a Secretaria de Recurso Humanos, devidamente instruído com

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

laudo médico elaborado pelos peritos médicos credenciados ao SUS e certidão de nascimento do portador de necessidades especiais.

§ 3º A manutenção do benefício referido no *caput* deste artigo deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, observando-se o disposto no § 2º.

§ 4º A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha- SP., em 09 de dezembro de 2019.

MARIA EMILIA MARCARI
PREFEITA